

**MARINHA DO BRASIL**  
**DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**  
**ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO**



---

**CURSO ESPECIAL DE SEGURANÇA E SAÚDE**  
**NO TRABALHO EM ALTURA (NR 35)**

**SIGLA: CE-NR35**

**2012**

MARINHA DO BRASIL  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS  
ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO

**CURSO ESPECIAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM ALTURA (NR35)**

**SIGLA: CE-NR35**

**SINOPSE GERAL DO CURSO**

<b>DURAÇÃO:</b>	Mínima = 05 dias (CHD = 03 h)	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL: 13 HORAS</b>
	Máxima = 02 dias (CHD = 07 h)	

**1 – PROPÓSITO GERAL DO CURSO**

Capacitar o aluno para as normas e procedimentos vigentes quanto a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em dependências e instalações portuárias localizadas acima de 2m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

**2 – DIRETRIZES GERAIS DO CURSO**

O desenvolvimento do curso obedecerá às diretrizes estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, Regulamentações do Ministério da Saúde, Normas Reguladoras de Segurança e Saúde do Trabalho Portuário, Normatizações da ANTAQ e diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Portos e Costas – DPC, da Marinha do Brasil.

**A) QUANTO A ESTRUTURAÇÃO DO CURSO**

- a) A turma deverá ser constituída pelo número de alunos correspondente ao de vagas estabelecido no Programa de Ensino Profissional Marítimo (PREPOM). O mínimo de alunos, por turma, não poderá ser inferior a 50% desse número de no máximo 30 alunos.
- b) O curso terá 13 horas-aulas teóricas, incluído 1 tempo de teste teórico. As aulas expositivas terão a duração unitária de 50 minutos, com intervalos de 10 minutos, sendo a carga horária diária estabelecida segundo a disponibilidade de cada local onde o curso for conduzido e do turno (diurno e noturno), conforme estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo – Volume II (NORMAM-30 Vol. II).
- c) Os critérios para a admissão serão estabelecidos pelo OGMO.

**B) QUANTO ÀS TÉCNICAS DE ENSINO**

- a) As aulas terão a metodologia de apresentações expositivas com o apoio de multimídia ricamente ilustrada com fotos e filmes atualizados, além de dinâmicas de interação com os alunos ou grupos.

- b) Os cenários práticos serão apresentados com conteúdo de imagens especialmente atualizado para os componentes curriculares de segurança e saúde do trabalho portuário.

### C) QUANTO À AFERIÇÃO DA FREQUÊNCIA ÀS AULAS

- a) A frequência às aulas é obrigatória.
- b) O aluno deverá obter 100% de frequência no total das aulas para cada disciplina e 100% de frequência no total das aulas ministradas no curso.
- c) Para efeito das alíneas descritas acima, será considerada falta: o não comparecimento às aulas, o atraso superior a 10 minutos do início de qualquer atividade programada e a saída não autorizada durante o seu desenvolvimento.

### D) QUANTO À AFERIÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

- a) A avaliação do rendimento da aprendizagem será realizada por meio da aplicação de teste teórico com a duração de 1 hora.
- b) A aprovação ocorrerá quando o aluno obtiver grau 6,0 ou superior na avaliação e apresentar frequência conforme estabelecida no item C.

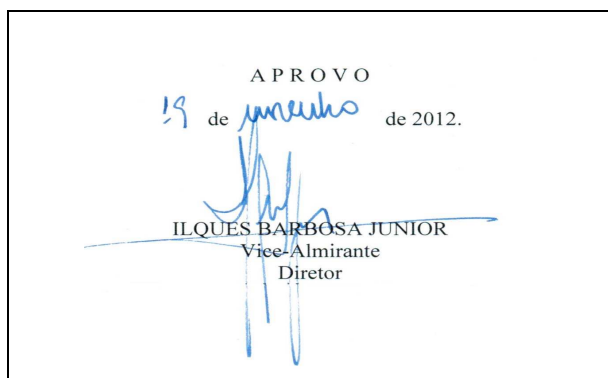
## 3 – DISCIPLINAS E CARGAS

I - Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura .....	02 HORAS
II - Análise de risco e condições impeditivas .....	02 HORAS
III - Riscos potenciais do trabalho em altura e medidas de prevenção e controle .....	02 HORAS
IV - Equipamentos de proteção .....	02 HORAS
V - Acidentes típicos em trabalhos em altura .....	02 HORAS
VI - Condutas em situações de emergência (Resgate e Primeiros Socorros)	02 HORAS
TESTE TEÓRICO .....	01 HORA

## 4 – VIGÊNCIA

Este currículo entra em vigor na presente data.

## 5) APROVAÇÃO DO CURSO



CARGA HORÁRIA REAL: 13 HORAS

CARGA HORÁRIA TOTAL: 13 HORAS

MARINHA DO BRASIL  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS  
ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO

<b>CURSO ESPECIAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM ALTURA (NR35)</b>
<b>DISCIPLINA I: NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS AO TRABALHO EM ALTURA</b>
<b>CARGA HORÁRIA: 02 HORAS</b>
<b>- SUMÁRIO -</b>

### 1) PROPÓSITO GERAL DA DISCIPLINA

Proporcionar ao aluno conhecimentos sobre os princípios básicos de segurança do trabalho e saúde laboral, a partir da contextualização histórica, apresentando-se a evolução da atividade portuária e da legislação, a sua importância para a harmonia entre segurança e produtividade.

Apresentar os objetivos das Normas Regulamentadoras, com foco no trabalho em altura das áreas de operações da organização portuária.

### 2) LISTA E PROPÓSITOS DAS UNIDADES DE ENSINO

- |  |         |
|--|---------|
| 1. A evolução dos procedimentos para segurança e saúde do trabalhador .....    | 01 HORA |
| 2. NR 35 .....   | 01 HORA |
| 2.1 - Objetivos e aplicabilidade nas operações portuárias (trabalho em altura) |         |

### 3) DIRETRIZ ESPECÍFICA

Como estratégias de aprendizagem serão adotadas em sala de aula:

- aulas expositivas dialogadas
- exemplos práticos
- imagens e ilustrações
- dinâmica de grupo

### 4) AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- a) A avaliação será compreendida como um processo contínuo. Na parte final da aula, haverá uma dinâmica para fixação do aprendizado e registro da avaliação
- b) O teste teórico referente a esta disciplina será aplicado ao final da Disciplina VI.

### 5) RECURSOS INSTRUCIONAIS

- a) Recursos multimídia: computador, projetor *data-show*, som
- b) *Flip chart*
- c) Quadro de giz
- d) Vídeos (caso o OGMO os possua)
- e) Outros a critério do instrutor

## 6) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- a) BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT). **Trabalho em Altura – NR 35**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil – Brasília, 2012. Aprovada pela Portaria MTE n.º 313, de 23 de março de 2012.
- b) \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. Manual de Auxílio na Interpretação e Aplicação da Norma Regulamentadora N.º 35 - Trabalhos em Altura. **NR-35 Comentada**. Copyright 2012.
- c) \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST). **Segurança e Saúde no Trabalho Portuário – NR 29**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil – Brasília, 1997. Aprovada pela Portaria n.º 53, de 17 de dezembro de 1977; alterada pelas portarias SSST n.º 18 de 30 de março 1998; SIT 17 de julho 2002 e SIT n.º 158 de 10 de abril 2006.
- d) \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST). **Disposições Gerais – NR01**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil – Brasília, 1978. Aprovada pela Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978; alterada pelas portarias SSMT n.º 06, de 09 de março de 1983; Portaria SSMT n.º 03, de 07 de fevereiro de 1988; Portaria SSST n.º 13, de 17 de setembro de 1993; Portaria SIT n.º 84, de 04 de março de 2009.
- e) \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST). **Equipamento de Proteção Individual - EPI– NR 06**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil – Brasília, 1978. Aprovada pela Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978; alterada pelas Portaria SSMT n.º 05, de 07 de maio de 1982, Portaria SSMT n.º 06, de 09 de março de 1983, Portaria DSST n.º 05, de 28 de outubro de 1991, Portaria DSST n.º 03, de 20 de fevereiro de 1992, Portaria DSST n.º 02, de 20 de maio de 1992, Portaria DNSST n.º 06, de 19 de agosto de 1992, Portaria SSST n.º 26, de 29 de dezembro de 1994, Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001, Portaria SIT n.º 48, de 25 de março de 2003, Portaria SIT n.º 108, de 30 de dezembro de 2004, Portaria SIT n.º 191, de 04 de dezembro de 2006 e Portaria SIT n.º 194, de 22 de dezembro de 2006.

MARINHA DO BRASIL  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS  
ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO

**CURSO ESPECIAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM ALTURA (NR35)**

**DISCIPLINA II: ANÁLISE DE RISCO E CONDIÇÕES IMPEDITIVAS**

**CARGA HORÁRIA: 02 HORAS**

**- SUMÁRIO -**

**1) PROPÓSITO GERAL DA DISCIPLINA**

Proporcionar ao aluno conhecimentos sobre os riscos do trabalho em altura e os procedimentos operacionais para interpretação dos mapas de riscos e mapas estatísticos. Análise das condições impeditivas, com foco no cenário das operações inerentes à organização portuária.

**2) LISTA E PROPÓSITOS DAS UNIDADES DE ENSINO**

1. Interpretação do Mapa de Riscos e das estatísticas aplicadas ao risco ..... 01 HORA
2. Condições Impeditivas ..... 01 HORA
  - 2.1 - Dependências portuárias
  - 2.2 - Embarcações e Equipamentos

**3) DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

- a) Apresentar os riscos e a caracterização dos acidentes registrados no trabalho em altura, com foco nas instalações portuárias e equipamentos de carga e descarga, pontes, esteiras e dependências de terminais e embarcações.
- b) Como estratégias de aprendizagem serão adotadas em sala de aula:
  - aulas expositivas dialogadas
  - exemplos práticos
  - roteiro dirigido para exibição de vídeos
  - dinâmica de grupo

**4) AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

- a) A avaliação será compreendida como um processo contínuo. Na parte final da aula, haverá uma dinâmica para fixação do aprendizado e registro da avaliação
- b) O teste teórico referente a esta disciplina será aplicado ao final da Disciplina VI.

**5) RECURSOS INSTRUCIONAIS**

- a) Recursos multimídia: computador, projetor *data-show*, som
- b) *Flip chart*
- c) Quadro de giz
- d) vídeos (caso o OGMO possua)

e) Outros a critério do instrutor

## 6) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- a) BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT). **Trabalho em Altura – NR 35**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil – Brasília, 2012. Aprovada pela Portaria MTE n.º 313, de 23 de março de 2012.
- b) \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. Manual de Auxílio na Interpretação e Aplicação da Norma Regulamentadora N.º 35 - Trabalhos em Altura. **NR-35 Comentada**. Copyright 2012.
- c) \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST). **Segurança e Saúde no Trabalho Portuário – NR 29**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil – Brasília, 1997. Aprovada pela Portaria n.º 53, de 17 de dezembro de 1977; alterada pelas portarias SSST n.º 18 de 30 de março 1998; SIT 17 de julho 2002 e SIT n.º 158 de 10 de abril 2006.
- d) \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST). **Disposições Gerais – NR01**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil – Brasília, 1978. Aprovada pela Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978; alterada pelas portarias SSMT n.º 06, de 09 de março de 1983; Portaria SSMT n.º 03, de 07 de fevereiro de 1988; Portaria SSST n.º 13, de 17 de setembro de 1993; Portaria SIT n.º 84, de 04 de março de 2009.
- e) \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST). **Equipamento de Proteção Individual - EPI– NR 06**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil – Brasília, 1978. Aprovada pela Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978; alterada pelas Portaria SSMT n.º 05, de 07 de maio de 1982, Portaria SSMT n.º 06, de 09 de março de 1983, Portaria DSST n.º 05, de 28 de outubro de 1991, Portaria DSST n.º 03, de 20 de fevereiro de 1992, Portaria DSST n.º 02, de 20 de maio de 1992, Portaria DNSST n.º 06, de 19 de agosto de 1992, Portaria SSST n.º 26, de 29 de dezembro de 1994, Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001, Portaria SIT n.º 48, de 25 de março de 2003, Portaria SIT n.º 108, de 30 de dezembro de 2004, Portaria SIT n.º 191, de 04 de dezembro de 2006 e Portaria SIT n.º 194, de 22 de dezembro de 2006.

MARINHA DO BRASIL  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS  
ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO

**CURSO ESPECIAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM ALTURA (NR35)**

**DISCIPLINA III: RISCOS POTENCIAIS DO TRABALHO EM ALTURA E MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE**

**CARGA HORÁRIA: 02 HORAS**

**- SUMÁRIO -**

**1) PROPÓSITO GERAL DA DISCIPLINA**

Proporcionar ao aluno conhecimentos sobre os riscos potenciais do trabalho em altura, com foco nas operações inerentes da organização portuária e nos procedimentos operacionais para adoção de medidas de prevenção e controle.

**2) LISTA E PROPÓSITOS DAS UNIDADES DE ENSINO**

- |   |         |
|---|---------|
| 1. Riscos potenciais das operações portuárias .....     | 01 HORA |
| 2. Procedimentos práticos de prevenção e controle ..... | 01 HORA |

**3) DIRETRIZ ESPECÍFICA**

Como estratégias de aprendizagem serão adotadas em sala de aula:

- a) aulas expositivas dialogadas
- b) exemplos práticos
- c) roteiro dirigido para exibição de vídeos
- d) dinâmica de grupo

**4) AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

- a) A avaliação será compreendida como um processo contínuo. Na parte final da aula, haverá uma dinâmica para fixação do aprendizado e registro da avaliação
- b) O teste teórico referente a esta disciplina será aplicado ao final da Disciplina VI.

**5) RECURSOS INSTRUCIONAIS**

- a) Recursos multimídia: computador, projetor *data-show*, som
- b) *Flip chart*
- c) Quadro de giz
- d) Vídeos (caso o OGMO os possua)
- e) Outros a critério do instrutor

**6) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- a) BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT). **Trabalho em Altura – NR 35**. Diário Oficial [da] República Federativa do



Brasil – Brasília, 2012. Aprovada pela Portaria MTE n.º 313, de 23 de março de 2012.

- b) \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. Manual de Auxílio na Interpretação e Aplicação da Norma Regulamentadora N.º 35 - Trabalhos em Altura. **NR-35 Comentada**. Copyright 2012.
- c) \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST). **Segurança e Saúde no Trabalho Portuário – NR 29**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil – Brasília, 1997. Aprovada pela Portaria n.º 53, de 17 de dezembro de 1977; alterada pelas portarias SSST n.º 18 de 30 de março 1998; SIT 17 de julho 2002 e SIT n.º 158 de 10 de abril 2006.
- d) \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST). **Disposições Gerais – NR01**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil – Brasília, 1978. Aprovada pela Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978; alterada pelas portarias SSMT n.º 06, de 09 de março de 1983; Portaria SSMT n.º 03, de 07 de fevereiro de 1988; Portaria SSST n.º 13, de 17 de setembro de 1993; Portaria SIT n.º 84, de 04 de março de 2009.
- e) \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST). **Equipamento de Proteção Individual - EPI– NR 06**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil – Brasília, 1978. Aprovada pela Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978; alterada pelas Portaria SSMT n.º 05, de 07 de maio de 1982, Portaria SSMT n.º 06, de 09 de março de 1983, Portaria DSST n.º 05, de 28 de outubro de 1991, Portaria DSST n.º 03, de 20 de fevereiro de 1992, Portaria DSST n.º 02, de 20 de maio de 1992, Portaria DNSST n.º 06, de 19 de agosto de 1992, Portaria SSST n.º 26, de 29 de dezembro de 1994, Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001, Portaria SIT n.º 48, de 25 de março de 2003, Portaria SIT n.º 108, de 30 de dezembro de 2004, Portaria SIT n.º 191, de 04 de dezembro de 2006 e Portaria SIT n.º 194, de 22 de dezembro de 2006.

MARINHA DO BRASIL  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS  
ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO

**CURSO ESPECIAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM ALTURA (NR35)**

**DISCIPLINA IV: EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

**CARGA HORÁRIA: 02 HORAS**

**- SUMÁRIO -**

**1) PROPÓSITO GERAL DA DISCIPLINA**

Proporcionar ao aluno o conhecimento quanto ao correto uso dos equipamentos individuais e coletivos aprovados e adequados no trabalho em altura.

**2) LISTA E PROPÓSITOS DAS UNIDADES DE ENSINO**

1. Equipamentos Individuais e Coletivos ..... 01 HORA
2. Equipamentos de Segurança das Dependências ..... 01 HORA

**3) DIRETRIZ ESPECÍFICA**

Como estratégias de aprendizagem serão adotadas em sala de aula:

- a) aulas expositivas dialogadas
- b) exemplos práticos
- c) roteiro dirigido para exibição de vídeos
- d) dinâmica de grupo
- e) situação-problema

**4) AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

- a) A avaliação será compreendida como um processo contínuo. Na parte final da aula, haverá uma dinâmica para fixação do aprendizado e registro da avaliação
- b) O teste teórico referente a esta disciplina será aplicado ao final da Disciplina VI.

**5) RECURSOS INSTRUCIONAIS**

- a) Recursos multimídia: computador, projetor *data-show*, som
- b) Vídeos (caso o OGMO possua)
- c) *Flip chart*
- d) Quadro de giz
- e) Outros a critério do instrutor

**6) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- a) BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT). **Trabalho em Altura – NR 35**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil – Brasília, 2012. Aprovada pela Portaria MTE n.º 313, de 23 de março de 2012.

- b) \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. Manual de Auxílio na Interpretação e Aplicação da Norma Regulamentadora N.º 35 - Trabalhos em Altura. **NR-35 Comentada**. Copyright 2012.
- c) \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST). **Segurança e Saúde no Trabalho Portuário – NR 29**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil – Brasília, 1997. Aprovada pela Portaria n.º 53, de 17 de dezembro de 1977; alterada pelas portarias SSST n.º 18 de 30 de março 1998; SIT 17 de julho 2002 e SIT n.º 158 de 10 de abril 2006.
- d) \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST). **Disposições Gerais – NR01**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil – Brasília, 1978. Aprovada pela Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978; alterada pelas portarias SSMT n.º 06, de 09 de março de 1983; Portaria SSMT n.º 03, de 07 de fevereiro de 1988; Portaria SSST n.º 13, de 17 de setembro de 1993; Portaria SIT n.º 84, de 04 de março de 2009.
- e) \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST). **Equipamento de Proteção Individual - EPI– NR 06**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil – Brasília, 1978. Aprovada pela Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978; alterada pelas Portaria SSMT n.º 05, de 07 de maio de 1982, Portaria SSMT n.º 06, de 09 de março de 1983, Portaria DSST n.º 05, de 28 de outubro de 1991, Portaria DSST n.º 03, de 20 de fevereiro de 1992, Portaria DSST n.º 02, de 20 de maio de 1992, Portaria DNSST n.º 06, de 19 de agosto de 1992, Portaria SSST n.º 26, de 29 de dezembro de 1994, Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001, Portaria SIT n.º 48, de 25 de março de 2003, Portaria SIT n.º 108, de 30 de dezembro de 2004, Portaria SIT n.º 191, de 04 de dezembro de 2006 e Portaria SIT n.º 194, de 22 de dezembro de 2006.

MARINHA DO BRASIL  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS  
ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO

**CURSO ESPECIAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM ALTURA (NR35)**

**DISCIPLINA V: ACIDENTES TÍPICOS EM TRABALHO EM ALTURA**

**CARGA HORÁRIA: 02 HORAS**

**- SUMÁRIO -**

**1) PROPÓSITO GERAL DA DISCIPLINA**

Apresentar o composto planejamento de ação para emergências. bem como os procedimentos técnicos para sua prevenção e controle.

**2) LISTA E PROPÓSITOS DAS UNIDADES DE ENSINO**

1. Tipificação dos acidentes em terra ..... 01 HORA
2. Tipificação dos acidentes a bordo, equipamentos e acessos ..... 01 HORA

**3) DIRETRIZ ESPECÍFICA**

Como estratégias de aprendizagem serão adotadas em sala de aula:

- a) aulas expositivas dialogadas
- b) exemplos práticos
- c) roteiro dirigido para exibição de vídeos
- d) dinâmica de grupo
- e) situação-problema
- f) Simulação de situações de emergência

**4) AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

- a) A avaliação será compreendida como um processo contínuo. Na parte final da aula, haverá uma dinâmica para fixação do aprendizado e registro da avaliação
- b) O teste teórico referente à este curso será aplicado ao final da Disciplina VI.

**5) RECURSOS INSTRUCIONAIS**

- a) Recursos multimídia: computador, projetor *data-show*, som
- b) Vídeos (caso o OGMO os possua)
- c) *Flip chart*
- d) Quadro de giz
- e) Outros a critério do instrutor

**6) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- a) BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT). **Trabalho em Altura – NR 35**. Diário Oficial [da] República Federativa do

Brasil – Brasília, 2012. Aprovada pela Portaria MTE n.º 313, de 23 de março de 2012.

- b) \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. Manual de Auxílio na Interpretação e Aplicação da Norma Regulamentadora N.º 35 - Trabalhos em Altura. **NR-35 Comentada**. Copyright 2012.
- c) \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST). **Segurança e Saúde no Trabalho Portuário – NR 29**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil – Brasília, 1997. Aprovada pela Portaria n.º 53, de 17 de dezembro de 1977; alterada pelas portarias SSST n.º 18 de 30 de março 1998; SIT 17 de julho 2002 e SIT n.º 158 de 10 de abril 2006.
- d) \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST). **Disposições Gerais – NR01**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil – Brasília, 1978. Aprovada pela Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978; alterada pelas portarias SSMT n.º 06, de 09 de março de 1983; Portaria SSMT n.º 03, de 07 de fevereiro de 1988; Portaria SSST n.º 13, de 17 de setembro de 1993; Portaria SIT n.º 84, de 04 de março de 2009.
- e) \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST). **Equipamento de Proteção Individual - EPI– NR 06**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil – Brasília, 1978. Aprovada pela Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978; alterada pelas Portaria SSMT n.º 05, de 07 de maio de 1982, Portaria SSMT n.º 06, de 09 de março de 1983, Portaria DSST n.º 05, de 28 de outubro de 1991, Portaria DSST n.º 03, de 20 de fevereiro de 1992, Portaria DSST n.º 02, de 20 de maio de 1992, Portaria DNSST n.º 06, de 19 de agosto de 1992, Portaria SSST n.º 26, de 29 de dezembro de 1994, Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001, Portaria SIT n.º 48, de 25 de março de 2003, Portaria SIT n.º 108, de 30 de dezembro de 2004, Portaria SIT n.º 191, de 04 de dezembro de 2006 e Portaria SIT n.º 194, de 22 de dezembro de 2006.

MARINHA DO BRASIL  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS  
ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO

<b>CURSO ESPECIAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM ALTURA (NR35)</b>
<b>DISCIPLINA VI: CONDUTAS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA (RESGATE E PRIMEIROS SOCORROS)</b>
<b>CARGA HORÁRIA: 02 HORAS</b>
<b>- SUMÁRIO -</b>

**1) PROPÓSITO GERAL DA DISCIPLINA**

Apresentar os procedimentos e condutas em situações de emergência, incluindo noções técnicas de resgate e de primeiros socorros.

**2) LISTA E PROPÓSITOS DAS UNIDADES DE ENSINO**

1. Procedimentos de emergência .....	01 HORA
2. Resgate e Primeiros Socorros .....	01 HORA
<b>TESTE TEÓRICO .....</b>	<b>01 HORA</b>

**3) DIRETRIZ ESPECÍFICA**

Como estratégias de aprendizagem poderão ser adotadas em sala de aula:

- a) aulas expositivas dialogadas
- b) exemplos práticos
- c) roteiro dirigido para exibição de vídeos
- d) dinâmica de grupo
- e) situação-problema
- f) Simulação de situações de emergência

**4) AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

- a) A avaliação será compreendida como um processo contínuo. Na parte final da aula, haverá uma dinâmica para fixação do aprendizado e registro da avaliação
- b) O teste teórico referente à este curso será aplicado ao final desta disciplina.

**5) RECURSOS INSTRUCIONAIS**

- f) Recursos multimídia: computador, projetor *data-show*, som
- g) Vídeos (caso o OGMO os possua)
- h) *Flip chart*
- i) Quadro de giz
- j) Outros a critério do instrutor

## 6) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- f) BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT). **Trabalho em Altura – NR 35**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil – Brasília, 2012. Aprovada pela Portaria MTE n.º 313, de 23 de março de 2012.
- g) \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. Manual de Auxílio na Interpretação e Aplicação da Norma Regulamentadora N.º 35 - Trabalhos em Altura. **NR-35 Comentada**. Copyright 2012.
- h) \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST). **Segurança e Saúde no Trabalho Portuário – NR 29**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil – Brasília, 1997. Aprovada pela Portaria n.º 53, de 17 de dezembro de 1977; alterada pelas portarias SSST n.º 18 de 30 de março 1998; SIT 17 de julho 2002 e SIT n.º 158 de 10 de abril 2006.
- i) \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST). **Disposições Gerais – NR01**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil – Brasília, 1978. Aprovada pela Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978; alterada pelas portarias SSMT n.º 06, de 09 de março de 1983; Portaria SSMT n.º 03, de 07 de fevereiro de 1988; Portaria SSST n.º 13, de 17 de setembro de 1993; Portaria SIT n.º 84, de 04 de março de 2009.
- j) \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST). **Equipamento de Proteção Individual - EPI– NR 06**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil – Brasília, 1978. Aprovada pela Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978; alterada pelas Portaria SSMT n.º 05, de 07 de maio de 1982, Portaria SSMT n.º 06, de 09 de março de 1983, Portaria DSST n.º 05, de 28 de outubro de 1991, Portaria DSST n.º 03, de 20 de fevereiro de 1992, Portaria DSST n.º 02, de 20 de maio de 1992, Portaria DNSST n.º 06, de 19 de agosto de 1992, Portaria SSST n.º 26, de 29 de dezembro de 1994, Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001, Portaria SIT n.º 48, de 25 de março de 2003, Portaria SIT n.º 108, de 30 de dezembro de 2004, Portaria SIT n.º 191, de 04 de dezembro de 2006 e Portaria SIT n.º 194, de 22 de dezembro de 2006.